ANEXO VII

PROCESSO Nº 190/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/PMO/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Processo Nº 190/PMO/2026

CONTRATO Nº 00/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 082.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO CRUZETTA,** no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF n.º _____, ora denominada **CONTRATADA,** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE AR, DESTINADOS À CLIMATIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE BARRACÃO NO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
..					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a emissão da Autorização de Fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, realização dos testes operacionais, recebimento provisório e definitivo, eventuais correções e processamento do pagamento.

2.2. A garantia mínima dos equipamentos e dos serviços de instalação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

2.3. As obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, correção de defeitos, substituição de peças e demais responsabilidades vinculadas ao período de garantia subsistirão pelo prazo próprio de 12 (doze) meses, ainda que esse período ultrapasse a vigência contratual.

2.4. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será prorrogada automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam noTermo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à instalação dos equipamentos, quando necessária, desde que previamente comunicada à Administração e executada por empresa ou profissional tecnicamente qualificado.

4.2. A subcontratação não poderá abranger o objeto em sua totalidade nem transferir à subcontratada as responsabilidades assumidas pela Contratada perante o Município.

4.3. A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos, pela qualidade e compatibilidade da instalação, pelos testes de funcionamento, pelo cumprimento dos prazos, pela garantia e pela assistência técnica, respondendo pelos atos e serviços executados por eventuais subcontratados como se fossem próprios.

4.4. Quando a instalação for executada por empresa credenciada, autorizada ou indicada pelo fabricante, a Contratada deverá assegurar que sejam observadas as especificações técnicas, normas de segurança e condições necessárias à preservação da garantia dos equipamentos.

4.5. A Administração poderá solicitar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado sempre que entender necessário, permanecendo vedada a subcontratação que comprometa a adequada execução, fiscalização ou responsabilização contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o objeto estiver em conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse período, eventual reajuste observará o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, mediante previsão no instrumento contratual e observância da legislação aplicável.

7.2. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. emitir a Autorização de Fornecimento e disponibilizar o acesso ao local de instalação;

8.1.2. informar o local e as condições existentes para instalação, inclusive os pontos elétrico e hidráulico disponíveis;

8.1.3. caberá à Administração disponibilizar, previamente ao início dos serviços, os pontos de energia elétrica e abastecimento de água adequadamente dimensionados e em condições de utilização.

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.1.5. notificar a Contratada sobre irregularidades e fixar prazo para correção;

8.1.6. receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências;

8.1.7. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

8.1.8. aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

8.2. Demais obrigações constante no Termo de Referencia anexo ao processo.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. fornecer e instalar os equipamentos em conformidade com as especificações e a proposta apresentada;

9.2. executar as interligações entre os pontos de energia elétrica e abastecimento de água e os equipamentos em até 3 mestros, incluindo os materiais, acessórios e mão de obra necessários;

9.3. cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido;

9.4. responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento, mão de obra, ferramentas, materiais e acessórios necessários à execução do objeto;

9.5. empregar profissionais capacitados e observar as normas de segurança aplicáveis;

9.6. realizar a instalação elétrica e hidráulica prevista, testes, regulagens e entrega em pleno funcionamento;

9.7. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos ou serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

9.8. manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

9.9. responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução;

9.10. manter o local de trabalho organizado e seguro, promovendo a limpeza final após a instalação;

9.11. prestar assistência técnica durante o período de garantia;

9.12. fornecer manuais, certificados de garantia e documentação técnica pertinente;

9.13. comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

9.14. Demais obrigações constante no Termo de Referencia anexo ao processo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Os equipamentos e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo. Durante esse período, a Contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação ou de instalação, incluindo peças, componentes, mão de obra e deslocamentos necessários, sem ônus adicional para o Município.

10.2. Não será exigida garantia de execução contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do produto e da instalação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas à Contratada em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente, bem como por quaisquer irregularidades apuradas durante a execução, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e seguintes. As penalidades possíveis são:

a) Advertência: aplicada por infrações leves, que não causem prejuízo significativo à Administração, mas demandem correção de conduta; limitando-se sua aplicação às hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa: poderá ser aplicada por atraso injustificado ou por inexecução parcial ou total do contrato,sendo de 0,5% ao dia de atraso, limitada a 10%, de 10% sobre a parcela não executada em caso de inexecução parcial e de 20% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Aplicada nos casos de fraude documental, apresentação de declaração falsa, cometimento de crimes previstos na Lei, ou reincidência de infrações que justifiquem a medida mais gravosa, conforme Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O processo sancionatório garantirá o contraditório e a ampla defesa da contratada. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da Contratada por perdas e danos, sendo as penalidades independentes das demais sanções civis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.1.1 Gestão/Unidade: Secretaria de Educação
13.1.2 Fonte de Recursos: Manutenção do Ensino Fundamental
13.1.3 Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00

RECURSO	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências Especiais do Estado	R$ 108.043.36	56	4.4.90.00.00
			TOTAL GERAL R$ 108.043,36

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintesda Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC 00 de XXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE ORLEANS	**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Assinado digitalmente por FERNANDO CRUZETTA (emitido pelo CPF 020.365.779-97)
Papel: Parte
Data: 05/11/2026 15:16:58 -03:00